



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DECISÃO Nº 92/2019/GM/MC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do arts. 114, 141 e 169, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 71000.043153/2019-16 e no PARECER n. 00917/2019/CONJUR- MC/CGU/AGU e na NOTA n. 00730/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovados pelo Despacho da Consultora Jurídica Adjunta Substituta, decide:

a) Anular parcialmente o Processo Administrativo Disciplinar nº 58000.000751/2014-10 desde o início da fase de instrução, com fundamento nos arts. 114 e 169 da Lei nº 8.112, de 1990, devendo ser constituída nova Comissão, com urgência, para elucidação dos fatos noticiados nos autos; e

b) Recomendar à Corregedoria-Geral do Ministério da Cidadania o envio de cópia do Relatório Final da Comissão, do Parecer n. 00917/2019/ CONJUR-MC/CGU/AGU, desta Nota e da Decisão à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 5.480 de 30 de junho de 2005.

OSMAR GASPARINI TERRA